

澳門幣二元.....200,000枚	2,00 patacas.....	200 000
澳門幣二元.....200,000枚	2,00 patacas.....	200 000
含面額澳門幣十元郵票之小型張.....200,000枚	Bloco com selo de 10,00 patacas.....	200 000

二、該等郵票印刷成二十萬張小版張，其中五萬張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零一零年二月四日

行政長官 崔世安

2. Os selos são impressos em 200 000 folhas miniatura, das quais 50 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

4 de Fevereiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 36/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一零年二月二十二日起，發行並流通以「世界遺產」為題，屬再版普通發行之郵資標籤，面額如下：

澳門幣：五角、一元、一元五角、二元、三元、三元五角、四元、四元五角、五元、五元五角、八元、十元、十二元、三十元及五十元。

二、本批示自公佈之日起生效。

二零一零年二月四日

行政長官 崔世安

第 38/2010 號行政長官批示

考慮到訂定《娛樂場幸運博彩經營法律制度》的第16/2001號法律已全面生效，為配合現實情況及需要，加強對博彩業的規範和監管，完善行業的運作，現時有必要調整經第120/2000號行政長官批示設立的博彩委員會的職能及組成。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 22 de Fevereiro de 2010, cumulativamente com as que estão em vigor, a reimpressão da emissão ordinária de etiquetas postais designada «Património Mundial», nas taxas seguintes:

Patacas: \$ 0,50;	\$ 1,00;	\$ 1,50;	\$ 2,00;
\$ 3,00;	\$ 3,50;	\$ 4,00;	\$ 4,50;
\$ 5,00;	\$ 5,50;	\$ 8,00;	\$ 10,00;
\$ 12,00;	\$ 30,00 e	\$ 50,00	

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

4 de Fevereiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 38/2010

Considerando que a Lei n.º 16/2001, que define o regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, entrou plenamente em vigor, a fim de reforçar a regulamentação e fiscalização deste sector de jogos, melhorando o seu funcionamento, é necessário ajustar as funções e a composição da Comissão Especializada criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2000 para satisfazer às necessidades reais;

Assim;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda: